DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM PROL DO VALE DO PARANAPANEMA!

consorciocivap civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: **https://www.gdoe.com.br/civap**.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.057 DE 22.10.2026.

Dispõe sobre as etapas e o calendário de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Borá e revoga o Decreto nº 2.002, de 13 de Maio de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar redação clara e de fácil compreensão às regras de pagamento, tanto para os fornecedores quanto para os servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as etapas obrigatórias e o calendário para o pagamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Borá.

Parágrafo único. Aplica-se às despesas decorrentes de contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço e instrumentos equivalentes, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 2º. Nenhuma nota fiscal será paga sem que a despesa tenha cumprido, nesta ordem, as seguintes etapas:

I - **EMPENHO:** reserva do valor no orçamento, feita antes da compra ou da contratação (arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964). O fornecedor somente deve entregar o produto ou iniciar o serviço depois de receber a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou a ordem de serviço;

II - **RECEBIMENTO:** conferência da entrega do produto ou da execução do serviço pelo departamento responsável, com o atesto na nota fiscal, nos termos do art. 3º deste Decreto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

III - **LIQUIDAÇÃO:** verificação, pelo Setor de Contabilidade, de que a despesa foi empenhada, de que o produto ou serviço foi recebido e de que os documentos estão corretos, reconhecendo o direito do fornecedor ao pagamento (art. 63 da Lei nº 4.320/1964);

IV - **PAGAMENTO:** quitação da nota fiscal liquidada pela Tesouraria, em uma das datas previstas no art. 4º deste Decreto (art. 64 da Lei nº 4.320/1964).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

§ 1º. A nota fiscal que não tiver cumprido todas as etapas anteriores não será paga, ainda que já tenha chegado uma das datas de pagamento.

§ 2º. A nota fiscal com erro; divergência de valores ou quantidades, sem o número do empenho ou sem o atesto será devolvida para correção, e os prazos voltarão a contar a partir da sua reapresentação regular.

Art. 3º. Considera-se recebimento o ato pelo qual o servidor responsável pelo departamento que solicitou a compra ou o serviço, ou o fiscal do contrato, confere a entrega ou a execução e atesta a nota fiscal, informando a data do recebimento, seu nome e sua assinatura.

§ 1º. O atesto confirma que o produto foi entregue ou o serviço foi prestado conforme o contratado, em quantidade e qualidade.

§ 2º. O departamento responsável deverá atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 3º. O Setor de Contabilidade deverá concluir a liquidação em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que a contagem desse prazo terá início exclusivamente na data em que a nota fiscal, já atestada pelo departamento responsável, for efetivamente recebida pelo Setor de Contabilidade, não sendo a data do ateste considerada para o início ou para a contagem do referido prazo.

Art. 4º. Os pagamentos poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

§ 1º. Quando os dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) coincidirem com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, o pagamento poderá ser realizado no dia útil imediatamente anterior. No mês de fevereiro, a data do dia 30 (trinta) corresponderá ao último dia útil do mês.

§ 2º. Em caso de imprevisto por parte da Prefeitura, devidamente justificado pela Tesouraria, os pagamentos poderão ser antecipados ou adiados em 1 (um) dia útil.

§ 3º. As datas previstas neste artigo servem para organizar os pagamentos da Tesouraria e não obrigam o Município a pagar em determinada data, nem dão ao fornecedor o direito de exigir o pagamento em dia específico.

§ 4º. O disposto neste artigo não altera os prazos de pagamento previstos no edital, no contrato, na ata ou na nota de empenho, devendo o pagamento ocorrer em uma das datas previstas no *caput* que esteja dentro desses prazos.

Art. 5º. A nota fiscal liquidada será incluída, preferencialmente, na primeira data de pagamento seguinte à conclusão da liquidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de execução mensal, contratados por contrato ou ata de registro de preços, emitirão a nota fiscal referente ao mês trabalhado até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou até o último dia do mês de fevereiro, para pagamento no dia 10 (dez) do mês seguinte, desde que cumpridas as etapas do art. 2º. Nesses casos, o departamento responsável e o Setor de Contabilidade deverão concluir o recebimento e a liquidação a tempo de permitir o pagamento nessa data.

Art. 6º. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A ordem cronológica somente poderá ser alterada nas hipóteses do § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa do Prefeito Municipal e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Não se sujeitam ao calendário do art. 4º, podendo ser pagos nas datas próprias de vencimento:

I - folha de pagamento de pessoal e respectivos encargos;

II - tributos, contribuições e demais obrigações com vencimento fixado em lei;

III - faturas de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e internet, e outras com vencimento previamente definido;

IV - parcelamentos, precatórios e requisições de pequeno valor;

V - transferências, subvenções, contribuições a consórcios públicos e repasses;

VI - diárias e adiantamentos;

VII - despesas em situação de emergência ou calamidade pública, mediante justificativa.

Art. 8º. Para receber o pagamento sem atrasos, o fornecedor deverá:

I - emitir a nota fiscal somente após receber a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou a ordem de serviço;

II - informar na nota fiscal o número do empenho e os dados corretos do produto ou serviço, das quantidades e dos valores;

III - entregar a nota fiscal junto com o produto ou ao final do serviço, no departamento indicado na nota de empenho;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.

Art. 9º. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.002, de 13 de maio de 2026;

II - o art. 14 do Decreto nº 1.773, de 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 22 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Dados: 2026.10.22 17:10:00 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.058 DE 23.10.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 227.083,00 (duzentos e vinte e sete mil oitenta e três reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, da Lei Municipal nº 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R$)
101	02.04.02	26.782.1010.2103	3.3.90.30	01/110000	7.083,00
104	02.04.03	20.606.1009.2101	3.3.90.39	01/110000	10.000,00
105	02.04.03	20.606.1009.2102	3.3.90.39	01/110000	12.600,00
173	02.06.01	15.695.1018.2181	3.3.90.39	01/110000	63.900,00
176	02.06.01	27.812.1018.2180	3.3.90.30	01/110000	16.000,00
178	02.06.01	27.812.1018.2180	3.3.90.39	01/110000	45.000,00
199	02.07.01	10.301.1019.2193	3.3.90.30	01/310000	20.000,00
206	02.07.01	10.301.1019.2193	3.3.90.39	01/310000	30.000,00
279	02.10.01	04.122.1025.2250	3.1.90.11	01/110000	20.000,00
280	02.10.01	04.122.1025.2250	3.1.90.13	01/110000	2.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R$ 227.083,00 (duzentos e vinte e sete mil oitenta e três reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R$)
033	02.01.02	04.122.1002.2032	3.3.90.39	01/110000	10.000,00
034	02.01.03	08.244.1003.2041	3.3.90.39	01/110000	5.000,00
035	02.01.03	08.246.1003.2040	3.3.90.39	01/110000	50.000,00
046	02.02.01	04.122.1004.2050	3.1.90.91	01/110000	30.000,00
053	02.02.01	04.122.1004.2051	3.3.90.39	01/110000	15.000,00
054	02.02.01	04.122.1004.2052	3.3.90.39	01/110000	10.000,00
070	02.02.03	04.122.1005.2060	4.4.90.52	01/110000	15.583,00
072	02.02.03	04.122.1005.2062	3.3.90.40	01/110000	12.000,00
079	02.03.01	04.122.1007.2080	3.3.90.14	01/110000	10.500,00
081	02.03.01	04.122.1007.2080	3.3.90.39	01/110000	1.000,00
121	02.05.01	12.365.1011.2110	4.4.90.52	01/210000	20.000,00
152	02.05.04	12.366.1015.2150	3.1.90.11	01/110000	1.000,00
153	02.05.04	12.366.1015.2150	3.1.90.13	01/110000	1.000,00
154	02.05.04	12.366.1015.2150	3.3.90.30	01/110000	1.000,00
155	02.05.04	12.366.1015.2150	3.3.90.36	01/110000	1.000,00
156	02.05.04	12.366.1015.2150	3.3.90.39	01/110000	1.000,00
157	02.05.05	12.362.1014.2140	3.1.90.11	01/230000	1.000,00
158	02.05.05	12.362.1014.2140	3.1.90.13	01/230000	1.000,00
159	02.05.05	12.362.1014.2140	3.3.90.30	01/230000	1.000,00
161	02.05.05	12.362.1014.2140	3.3.90.39	01/230000	2.000,00
162	02.05.06	12.364.1016.2160	3.3.90.30	01/110000	2.000,00
163	02.05.06	12.364.1016.2160	3.3.90.39	01/110000	2.000,00
167	02.05.08	13.392.1027.2270	3.1.90.11	01/110000	1.000,00
168	02.05.08	13.392.1027.2270	3.1.90.13	01/110000	1.000,00
169	02.05.08	13.392.1027.2270	3.3.90.31	01/110000	1.000,00
170	02.05.08	13.392.1027.2270	3.3.90.36	01/110000	1.000,00
209	02.07.01	10.301.1019.2193	3.3.90.40	01/310000	10.000,00

Art. 3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos II e III no plano plurianual – PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 23 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360003893
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360003893 Dados: 2026.10.23 15:49:28 -03'00'

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808 Dados: 2026.10.23 15:49:41 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.131 DE 22.10.2026.

Institui Comissão Especial para supervisionar o concurso público, para preenchimento de vaga de emprego público da Prefeitura Municipal de Borá.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: **RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI, DANIELA APARECIDA PERES VIEIRA E EDNA MARIA PAVANELI BERTO** para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vaga de emprego público para a Prefeitura Municipal de Borá-SP.

Art. 2º. A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso Público, respeitando a regulamentação geral de Concursos Público, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º. A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando seu extrato em jornais de circulação local e regional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borá, 22 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808 Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808 Dados: 2026.10.22 16:02:55 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº05/2026

APRESENTAÇÃO E PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BORÁ

A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 926 de 08 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Lei nº 928, de 20 de outubro de 2026, que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), torna públicas as normas e orientações para a Apresentação e Premiação de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Borá, conforme as disposições deste Edital.

I DO OBJETIVO

Art. 1º A Apresentação de Boas Práticas Pedagógicas tem como objetivo reconhecer, valorizar e compartilhar experiências desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Borá, que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento dos alunos.

Art. 2º A iniciativa tem como finalidades:

I – valorizar o trabalho e o compromisso dos professores da Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

II – incentivar a criatividade e a utilização de diferentes estratégias pedagógicas;

III – divulgar experiências que contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

IV – promover a troca de experiências e conhecimentos entre os professores;

V – reconhecer práticas que favoreçam a participação, a inclusão e o protagonismo dos alunos;

VI – estimular a reflexão e o aprimoramento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas municipais.

II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar da Apresentação de Boas Práticas Pedagógicas os professores da Rede Municipal de Ensino de Borá, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 926 de 08 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Lei nº 928, de 20 de outubro de 2026, que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e neste Edital.

§ 1º A participação será individual, devendo cada professor apresentar uma prática pedagógica de sua autoria ou desenvolvida sob sua responsabilidade.

§ 2º A prática apresentada deverá ter sido efetivamente realizada com os alunos, não sendo aceitos projetos que ainda estejam apenas na fase de planejamento.

§ 3º As experiências deverão demonstrar seus objetivos, as atividades realizadas, as estratégias utilizadas e os resultados observados.

§ 4º As apresentações serão organizadas por etapa de ensino, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

§ 5º As inscrições deverão ser efetuadas nas Unidades Escolares até o dia 28 de outubro às 17 horas.

Art. 4º As práticas pedagógicas deverão estar relacionadas ao trabalho desenvolvido nas escolas municipais e poderão envolver diferentes componentes curriculares, campos de experiências, projetos interdisciplinares, atividades de inclusão e outras ações educativas.

III DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL

Art. 5º As apresentações serão realizadas na Câmara Municipal de Borá, com início às 17h00, conforme o seguinte cronograma:

I – 04 de novembro de 2026: Apresentação de Boas Práticas Pedagógicas da Educação Infantil e fundamental.

Art. 6º Os professores participantes deverão comparecer ao local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para organização, identificação e conferência dos materiais.

Parágrafo único. O início das apresentações observará a programação estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação.

IV DA ORDEM DAS APRESENTAÇÕES

Art. 7º As apresentações serão realizadas em ordem alfabética, considerando o nome completo dos professores participantes de cada etapa de ensino.

§ 1º A relação dos participantes e a ordem das apresentações serão organizadas e divulgadas pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º A ordem estabelecida deverá ser respeitada por todos os participantes, garantindo igualdade de condições e organização do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

§ 3º Eventuais situações excepcionais que impeçam a apresentação na ordem prevista serão analisadas pela organização, mediante justificativa, sem que haja favorecimento de qualquer participante.

V DA ELABORAÇÃO DOS SLIDES

Art. 8º Todos os professores deverão utilizar slides no modelo padrão seguindo a orientação da Articuladora Municipal .

§ 1º Os professores deverão organizar as informações de forma clara, objetiva e de fácil compreensão.

§ 2º Poderão ser apresentados textos, fotografias, gráficos, produções dos alunos e outros registros relacionados à prática desenvolvida.

§ 3º As informações apresentadas deverão ser verdadeiras e corresponder às experiências pedagógicas efetivamente desenvolvidas.

Art. 9º Recomenda-se que a apresentação contemple, conforme a estrutura do modelo disponibilizado:

I – identificação do professor e da unidade escolar;

II – título da Boa Prática Pedagógica;

III – justificativa e objetivos da experiência;

IV – descrição das atividades desenvolvidas;

V – estratégias e recursos pedagógicos utilizados;

VI – participação e envolvimento dos alunos;

VII – resultados alcançados e evidências de aprendizagem ou desenvolvimento;

VIII – considerações finais e contribuições da experiência para a prática pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

Parágrafo único. Os professores deverão priorizar informações que demonstrem como a prática foi desenvolvida, quais desafios foram enfrentados e quais contribuições foram observadas na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

VI DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 10. Cada professor terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para realizar sua apresentação.

§ 1º O tempo será cronometrado pela equipe organizadora, sendo iniciado no momento em que o professor receber autorização para começar.

§ 2º Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento, a equipe responsável realizará um aviso ao participante.

§ 3º Ao completar os 10 (dez) minutos, a apresentação deverá ser encerrada, mesmo que o professor ainda tenha informações a apresentar.

§ 4º O cumprimento do tempo será considerado na avaliação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 5º Problemas técnicos relacionados aos equipamentos disponibilizados pela organização não serão contabilizados no tempo do participante, desde que devidamente identificados pela equipe responsável.

§ 6º O encerramento da apresentação ao atingir o tempo máximo não implicará desclassificação automática, sendo aplicada a pontuação correspondente aos critérios de avaliação.

VII DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 11. As apresentações serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) jurados convidados, que não sejam pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Borá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

§ 1º Os jurados serão convidados pela Diretoria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com formação, conhecimento ou experiência na área educacional.

§ 2º Cada jurado realizará sua avaliação de maneira individual e independente, utilizando os critérios e a ficha de avaliação estabelecidos neste Edital.

§ 3º Os jurados deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade, ética e respeito aos participantes.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Avaliadora pessoa que possua vínculo ou interesse pessoal que comprometa a imparcialidade do julgamento.

§ 5º Caso seja identificada alguma situação de impedimento ou conflito de interesses, o fato deverá ser comunicado à Diretoria Municipal de Educação para as providências necessárias.

Art. 12. Compete à Comissão Avaliadora:

I – acompanhar as apresentações dos professores;

II – avaliar as práticas pedagógicas conforme os critérios estabelecidos;

III – atribuir as pontuações de maneira individual;

IV – registrar as notas nas fichas de avaliação;

V – assinar as fichas de avaliação;

VI – prestar esclarecimentos à organização, quando necessário, sobre os critérios e as pontuações atribuídas.

VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. As Boas Práticas Pedagógicas serão avaliadas considerando a qualidade da experiência desenvolvida, sua contribuição para os alunos e a clareza de sua apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

Art. 14. A avaliação observará os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Criatividade e inovação: utilização de estratégias, metodologias e recursos criativos que contribuam para a realização da prática pedagógica.	20 pontos
II – Impacto na aprendizagem e no desenvolvimento: demonstração das contribuições da prática para a aprendizagem, o desenvolvimento e os avanços observados nos alunos.	30 pontos
III – Desenvoltura e clareza: domínio do assunto, segurança, objetividade e clareza na apresentação.	10 pontos
IV – Planejamento e organização: definição dos objetivos, organização das atividades, coerência das estratégias e execução da prática.	15 pontos
V – Participação, inclusão e protagonismo dos alunos: envolvimento dos alunos nas atividades, respeito às diferenças, valorização da participação e atenção às necessidades de aprendizagem.	15 pontos
VI – Cumprimento das orientações: utilização do modelo padrão de slides e respeito ao tempo máximo estabelecido.	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

§ 1º Cada jurado poderá atribuir até 100 (cem) pontos por apresentação.

§ 2º A pontuação final de cada participante será obtida pela soma das notas atribuídas pelos três jurados, totalizando o máximo de 300 (trezentos) pontos.

§ 3º A classificação será organizada em ordem decrescente de pontuação, considerando separadamente os participantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

§ 4º Os jurados deverão avaliar as apresentações com base nos critérios previstos neste Edital, sem utilizar critérios pessoais não estabelecidos previamente.

§ 5º Na avaliação da Educação Infantil, deverão ser consideradas as especificidades dessa etapa, especialmente o desenvolvimento integral das crianças, as interações, as brincadeiras, a participação e os registros pedagógicos.

§ 6º No Ensino Fundamental, poderão ser considerados, entre outros aspectos, os avanços nas aprendizagens, o desenvolvimento de habilidades, a participação dos alunos e as evidências dos resultados alcançados.

§ 7º A avaliação deverá considerar o contexto da prática apresentada, não sendo exigida a utilização de recursos tecnológicos sofisticados ou materiais de alto custo como condição para obtenção de maior pontuação.

Art. 15. Para garantir maior clareza e igualdade na avaliação, os jurados deverão observar as orientações constantes no Anexo I deste Edital.

IX DA APURAÇÃO DAS NOTAS

Art. 16. Ao término das apresentações, as fichas de avaliação serão recolhidas pela equipe organizadora para conferência e apuração dos resultados.

§ 1º A pontuação final de cada professor corresponderá à soma das notas atribuídas pelos três jurados.

§ 2º A equipe organizadora deverá conferir os valores registrados nas fichas, verificando eventuais erros de soma ou preenchimento.

§ 3º Após a conferência, os participantes serão classificados conforme suas respectivas pontuações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

§ 4º A apuração será registrada em ata, contendo a identificação dos participantes, as pontuações e a classificação obtida.

X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais professores, será considerado melhor classificado o participante de maior idade.

§ 1º A idade será comprovada por documento oficial de identificação, considerando a data de nascimento dos participantes.

§ 2º Persistindo o empate, inclusive na data de nascimento, será realizado sorteio público entre os participantes empatados, desde que tal procedimento seja compatível com a legislação municipal.

§ 3º O procedimento de desempate deverá ser registrado em ata, garantindo transparência e igualdade de condições.

XI DA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 18. Serão reconhecidos e classificados os professores que obtiverem as maiores pontuações, conforme a avaliação realizada pela Comissão Avaliadora.

Art. 19. Observada a autorização prevista na Lei Municipal nº 926 de 08 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e em consonância com a Lei nº 928, de 20 de outubro de 2026, que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, bem como a regularidade jurídica e orçamentária, serão premiados os três primeiros colocados de cada etapa de ensino, conforme os valores abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
1º lugar	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
2º lugar	R$ 500,00	R$ 500,00
3º lugar	R$ 300,00	R$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

TOTAL	R$1.800,00	R$1.800,00

§ 1º A premiação total prevista será de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), considerando as duas etapas de ensino.

§ 2º A premiação será realizada conforme as disposições da legislação municipal e os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 3º O pagamento dependerá da existência de autorização legal, disponibilidade orçamentária e financeira e regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

§ 4º A previsão de valores neste Edital não dispensa a análise jurídica da premiação, especialmente quanto à legislação eleitoral vigente em 2026.

§ 5º A classificação dos participantes será registrada em ata, com indicação das notas finais e da colocação obtida.

XII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. Os resultados serão apurados pela equipe organizadora, com base nas fichas de avaliação preenchidas pelos jurados.

Art. 21. A Diretoria Municipal de Educação divulgará a classificação dos professores após a conferência das pontuações e dos critérios de desempate.

Parágrafo único. A entrega simbólica de certificados e homenagens, será organizada pela Diretoria Municipal de Educação, respeitada a legislação aplicável.

XIII DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 24. São responsabilidades dos professores participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

I – cumprir as orientações estabelecidas neste Edital;

II – respeitar as datas, os horários e a ordem das apresentações;

III – utilizar o modelo padrão de slides disponibilizado pela Articuladora Regional;

IV – apresentar informações verdadeiras sobre a prática pedagógica desenvolvida;

V – respeitar o tempo máximo de apresentação;

VI – manter postura ética e respeitosa durante o evento;

VII – observar as orientações relacionadas ao uso de imagens, vídeos e registros dos alunos.

Art. 25. A utilização de imagens e outros registros que permitam identificar alunos deverá respeitar os direitos de imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da Rede Municipal de Ensino.

XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação na Apresentação de Boas Práticas Pedagógicas implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 27. A Diretoria Municipal de Educação será responsável pela organização geral do evento, orientação aos participantes, acompanhamento das apresentações e apuração dos resultados.

Art. 28. Todos os participantes deverão ser tratados com respeito, igualdade e imparcialidade, sendo vedada qualquer forma de favorecimento.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, respeitando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 23 de outubro de 2026.

Nadir Rodrigues de Lima Souza
Diretora municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Borá

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA OS JURADOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

A avaliação tem como finalidade reconhecer a qualidade das experiências pedagógicas desenvolvidas pelos professores, considerando suas contribuições para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.

Os jurados deverão observar os seguintes critérios:

1. Criatividade e inovação – até 20 pontos

Avaliar se o professor utilizou estratégias criativas, adaptou materiais, buscou novas formas de ensinar ou desenvolveu atividades diferenciadas que contribuíram para alcançar os objetivos pedagógicos.

A criatividade não depende de materiais caros ou tecnologias avançadas, mas da forma como as estratégias foram planejadas e aplicadas.

2. Impacto na aprendizagem e no desenvolvimento – até 30 pontos

Avaliar se o professor demonstrou de maneira clara os resultados alcançados pelos alunos a partir da prática pedagógica.

Poderão ser consideradas evidências como produções dos alunos, registros das atividades, observações, avaliações, avanços individuais e coletivos e outros instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Na Educação Infantil, deverão ser consideradas as experiências, as interações, as brincadeiras e os avanços no desenvolvimento integral das crianças.

3. Desenvoltura e clareza – até 10 pontos

Avaliar se o professor apresentou sua experiência com clareza, organização das ideias, domínio do assunto e objetividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

A avaliação deverá considerar a comunicação das informações, sem atribuir peso excessivo ao nervosismo ou a características pessoais do participante.

4. Planejamento e organização – até 15 pontos

Avaliar se a prática apresentou objetivos definidos, estratégias coerentes, organização das atividades e relação entre o planejamento, a execução e os resultados.

5. Participação, inclusão e protagonismo dos alunos – até 15 pontos

Avaliar se a prática favoreceu a participação dos alunos, respeitou suas diferentes necessidades, incentivou sua autonomia e proporcionou oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

6. Cumprimento das orientações – até 10 pontos

Avaliar:

Utilização correta do modelo padrão de slides: até 5 pontos.

Cumprimento do tempo máximo de 12 minutos: até 5 pontos.

A utilização do modelo oficial e o registro do tempo deverão ser conferidos pela organização, garantindo critérios uniformes para todos os participantes.

Orientação geral: os jurados deverão atribuir notas com base nas evidências apresentadas, evitando comparações que desconsiderem as diferentes realidades escolares e as especificidades de cada etapa de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – 2026

Nome do professor: _____

Unidade escolar: _____

Etapa de ensino:

( ) Educação Infantil

( ) Ensino Fundamental

Título da prática: _____

Nome do jurado: _____

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUIDA
Criatividade e inovação	20	
Impacto na aprendizagem e no desenvolvimento	30	
Desenvoltura e clareza	10	
Planejamento e organização	15	
Participação, inclusão e protagonismo dos alunos	15	
Cumprimento das orientações	10	
TOTAL	100	

Observações do jurado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

Assinatura do jurado: _____

Data: / /2026

ANEXO III

PLANILHA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Etapa de ensino:

( ) Educação Infantil

( ) Ensino Fundamental

Data da apresentação: / / 2026

PROFESSOR	JURADO 1	JURADO 2	JURADO 3	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

Pontuação máxima: 300 pontos.

Critério de desempate: maior idade do participante.

Responsável pela apuração:

Assinatura: _____

Data: / /2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS
Rua Adelaide de Souza Barreiros n.º 220 – TEL: (18) 3367-8677
CEP 19.740-024 – Nova Borá – BORÁ – Estado de São Paulo
E-mail: secretaria.escola@bora.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E IMPARCIALIDADE DOS JURADOS

Eu, , convidado(a) para integrar a Comissão Avaliadora da Apresentação de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Borá, declaro que:

I – tenho conhecimento dos critérios e das orientações estabelecidos no Edital nº XXX/2026;

II – comprometo-me a realizar a avaliação de maneira ética, responsável e imparcial;

III – atribuirei as pontuações individualmente, considerando exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital;

IV – não possuo vínculo ou interesse pessoal que comprometa minha imparcialidade na avaliação dos participantes, comprometendo-me a informar à organização qualquer situação de impedimento identificada;

V – comprometo-me a respeitar todos os participantes e a manter o sigilo das avaliações individuais até a divulgação oficial dos resultados.

Borá, XX de outubro de 2026.

_____

Assinatura do Jurado

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

consorciocivap civap.sp.gov.br

Assinado por JOAO VITOR DE SOUZA FRANCO (40820381837)
Data: sexta-feira, 23 de outubro de 2026 16:41:26